

Ao Gabinete do Secretário,

Ref.: *Processo SCC 7713/2025 - Ofício GPS/DL/0175/2025 - Projeto de Lei nº 0079/2025, que "Dispõe sobre a estadualização da via municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Palmeira e Correia Pinto, localizado entre o km 113,8 e o km 140,0", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame*

O trecho entre o município de Palmeira (iniciando no entroncamento com a rodovia SC-114) e a cidade de Correia Pinto faz parte a diretriz da rodovia SC-284 e **relacionado no Plano Rodoviário Estadual como PLANEJADO** conforme decreto estadual nº 759/2011.

De acordo com o § 2º do Artigo 1º do decreto acima citado:

*§ 2º A rodovia planejada não é definida como rodovia estadual por ter diretriz aparente; sua condição no PRE é somente para o planejamento rodoviário estadual, através da realização do estudo técnico e socioeconômico, a fim de se verificar a viabilidade de investimentos em projetos e obras, com a finalidade de se atender, futuramente, à demanda potencial de tráfego.*

Atualmente este trecho não está sob a jurisdição desta Secretaria pois se trata ainda de via cuja operação e manutenção são feitas pelos municípios atravessados pelo mesmo. Dessa forma, a SIE não possui registros formais relativos à gestão e responsabilidade sobre a estrada entre Palmeira e Correia Pinto.

Conforme já registrado no processo SIE 5366/2024 recomendamos que esta Secretaria só assuma a responsabilidade pela manutenção e operação do trecho planejado da rodovia SC-281 entre Palmeira e Correia Pinto após o início das obras de implantação e pavimentação de acordo com projeto aprovado em sua totalidade pela SIE.

Outrossim, lembramos que a estadualização de um trecho rodoviário deverá obedecer a sistemática estabelecida pelo Art. 8º do decreto estadual 759/2011.

Portanto, recomendamos que não seja dado continuidade ao Projeto de Lei que dispõe sobre a estadualização do trecho em questão.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Eng. Civil Luca Clayton Bortoluzzi  
Assessor de Planejamento de Infraestrutura e  
Logística



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **789G5KPE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCA CLAYTON BORTOLUZZI** (CPF: 021.XXX.079-XX) em 27/05/2025 às 18:31:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/06/2024 - 18:34:07 e válido até 28/06/2124 - 18:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzEzXzc3MTRfMjAyNV83ODIHNUtQRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007713/2025** e o código **789G5KPE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 039/2025**  
(Processo SCC 7713/2025)

**Ao Gabinete do Secretário,**

Tratam os autos do requerimento de diligência formulado pelo Deputado Mauro de Nadal, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0079/2025, que *“Dispõe sobre a estadualização da via municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Palmeira e Correia Pinto, localizado entre o km 113,8 e o km 140,0”* (p. 3-11).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Logística (APINF), vinculada à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 14, consta a manifestação do setor técnico, da qual destaca-se:

O trecho entre o município de Palmeira (iniciando no entroncamento com a rodovia SC-114) e a cidade de Correia Pinto faz parte a diretriz da rodovia SC-284 e relacionado no Plano Rodoviário Estadual como PLANEJADO conforme decreto estadual nº 759/2011.

[...]

Atualmente este trecho não está sob a jurisdição desta Secretaria pois se trata ainda de via cuja operação e manutenção são feitas pelos municípios atravessados pelo mesmo. Dessa forma, a SIE não possui registros formais relativos à gestão e responsabilidade sobre a estrada entre Palmeira e Correia Pinto.

Conforme já registrado no processo SIE 5366/2024 recomendamos que esta Secretaria só assuma a responsabilidade pela manutenção e

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

operação do trecho planejado da rodovia SC-281 entre Palmeira e Correia Pinto após o início das obras de implantação e pavimentação de acordo com projeto aprovado em sua totalidade pela SIE.

Outrossim, lembramos que a estadualização de um trecho rodoviário deverá obedecer a sistemática estabelecida pelo Art. 8º do decreto estadual 759/2011.

Portanto, recomendamos que não seja dado continuidade ao Projeto de Lei que dispõe sobre a estadualização do trecho em questão.

Desta forma, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, §1º, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, remetam-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R325HSL1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 30/05/2025 às 12:59:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzEzXzc3MTRfMjAyNV9SMzI1SFNMMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007713/2025** e o código **R325HSL1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 645/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 7713/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0079/2025, que *“Dispõe sobre a estadualização da via municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Palmeira e Correia Pinto, localizado entre o km 113,8 e o km 140,0”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 14, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 16-17, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 039/2025, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Z27A8VI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 30/05/2025 às 13:35:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzEzXzc3MTRfMjAyNV8wWjI3QThWSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007713/2025** e o código **0Z27A8VI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.